

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 9/CR - ARC/2024

de 16 de janeiro

**QUEIXA APRESENTADA PELO SENHOR LUÍS CARLOS SILVA,
SECRETÁRIO-GERAL DO MPD, CONTRA O SENHOR JOÃO
SANTOS, POR ALEGADA VIOLAÇÃO DO DIREITO AO BOM
NOME, HONRA E DIGNIDADE PESSOAL E PROFISSIONAL DO
PRIMEIRO MINISTRO, DR. ULISSES CORREIA E SILVA.**

Cidade da Praia, 16 de janeiro de 2024

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 9/CR - ARC/2024

de 16 de janeiro

ASSUNTO: Queixa apresentada pelo Senhor Luís Carlos Silva, Secretário-Geral do MPD, contra o Senhor João Santos, por alegada violação do direito ao bom nome, honra e dignidade pessoal e profissional do Primeiro Ministro, Dr. Ulisses Correia e Silva.

I – Queixa:

No dia 04 de janeiro de 2024, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) recebeu a queixa apresentada pelo Senhor Luís Carlos Silva, Secretário-Geral do MPD, contra o Senhor João Santos, por alegada violação do direito ao bom nome, honra e dignidade pessoal e profissional do Primeiro Ministro, Dr. Ulisses Correia e Silva, alegando, basicamente, o seguinte:

1. Que “é nossa profunda preocupação em relação aos comentários recentes do Sr. João Santos, conhecido como comentador em programas de televisão e rádio, os quais foram feitos em uma publicação no Facebook”.
2. Que “no contexto de uma análise da mensagem de Natal do Primeiro-Ministro, o Sr. Santos fez declarações extremamente inapropriadas e perturbadoras, incitando à violência física contra o Primeiro-Ministro”.
3. Que “suas palavras específicas foram as seguintes: ‘a paulada devia ser na boca, para empurrar-lhes a dentadura e as gengivas para trás e, como dizia o alentejano, nunca mais parar de rir’. Outro grave comentário é quando o ex-chefe da Polícia refere a ‘uns fédêpês, abutres d’ serviço, que rapinam tudo...’”
4. Alega que “tais comentários, que incitam à violência física e desrespeitam a figura do Sr. Primeiro-Ministro levantam questões graves sobre a idoneidade e a

- responsabilidade do Sr. João Santos como comentador em um órgão público de comunicação social”.
5. Que “tais declarações não apenas violam os padrões éticos e morais, mas também comprometem a integridade e o distanciamento necessários para o exercício responsável da comunicação social”.
 6. Considera graves os comentários feitos pelo Sr. João Santos e se mostra preocupado quanto à “conduta ética e responsável dos comentadores em órgãos de comunicação pública”, pelo que solicita “um pronunciamento oficial por parte da ARC sobre a idoneidade do Sr. João Santos para continuar exercendo as funções de analista em programas da televisão e rádio públicos”.
 7. Acredita “ser crucial que a ARC avalie de maneira criteriosa e transparente a conduta ética e o comportamento dos indivíduos que assumem funções de influência na mídia, assegurando assim a integridade, a responsabilidade na comunicação social e o cumprimento dos princípios deontológicos da comunicação social: informar, mas também formar”.
 8. Assim, finaliza alegando que “não restam dúvidas que tal conduta e posicionamento, violam claramente direitos, liberdades e garantias, quais sejam o bom nome, a honra e dignidade pessoal e profissional do Sr. Primeiro Ministro e Presidente do MPD, Sr. José Ulisses Correia e Silva”.

II – Fundamentação:

9. Reza o Artigo 54.º dos Estatutos da ARC que “qualquer interessado pode apresentar queixa relativa a comportamento suscetível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas de comunicação social, no prazo máximo de sessenta dias a contar do conhecimento dos fatos e desde que tal conhecimento não ocorra passados mais de cento e oitenta dias da ocorrência da alegada violação”.

10. Tem legitimidade ativa aquele que tem interesse direto em demandar, ou o titular do direito subjetivo, ou interesse legalmente protegido.
11. E tem legitimidade passiva aquele que tem interesse direto em contradizer, ou seja, o Senhor João Santos.
12. Contudo, o alegado denunciado não se enquadra no leque das entidades sujeitas ao poder de regulação, supervisão e fiscalização desta autoridade, conforme estabelecem os Estatutos da ARC.
13. A ARC, enquanto autoridade administrativa independente, exerce funções de regulação, supervisão, fiscalização e função sancionatória sobre todas as entidades que prosseguem atividades de comunicação social, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 1.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.
14. O objeto da queixa (alegados comentários ofensivos na página de Facebook de Paula Mosso) não faz parte das atribuições da ARC, pois esta não regula as redes sociais nem as páginas de pessoas singulares.
15. Assim, não constitui papel da ARC supervisionar as postagens e os respetivos comentários das pessoas nas suas redes sociais, independentemente de a quem se destinem ou de quem seja objeto de tais comentários/postagens.

III – Deliberação:

Tendo apreciado a queixa apresentada pelo Senhor Luís Carlos Silva, Secretário-Geral do MPD, contra o Senhor João Santos, por alegada violação do direito ao bom nome, honra e dignidade pessoal e profissional do Primeiro Ministro, Dr. Ulisses Correia e Silva, o Conselho Regulador, delibera por:

- Não admitir a queixa, por não ser da sua competência decidir sobre a matéria objeto da mesma, e por não ter poderes de supervisão e fiscalização sobre o denunciado.

Notifique-se, nos termos do n.º 2 do Artigo 63.º dos Estatutos da ARC.

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador,
na 2.ª reunião ordinária realizada a 16 de janeiro do ano de 2024.*

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos